SINSAFISPRO

SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Álvaro Alvim, 37/811-812-814 – Centro – Rio de Janeiro – Tel.: (21) 2524-5128/4956
CNPJ: 40.320.061/0001-50 – AESB: 2400.002988/92 – PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 15/07/1992
www.sinsafispro.org.br - sinsafispro@sinsfispro.org.br

CAU/RJ Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

Rua Evaristo da Veiga, 55 - 16º (atendimento) e 21º (administração e plenária)
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP - 20031 – 040
Tel: (21) 2524-8004 e (21) 3916-3925
www.caurj.gov.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO REFERENTE AO ANO DE 2016, PARA O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 14.892.247/0001-74, DORAVANTE DENOMINADO CAU/RJ, QUE CELEBRA COM O SINSAFISPRO-RJ – SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ Nº 40.320.061/0001-50, DORAVANTE DENOMINADO SINSAFISPRO, COM BASE NAS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE
Fica reconhecida e garantida como data-base da categoria a data de 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos(as) servidores(as) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - ¬ REAJUSTE SALARIAL
O CAU/RJ reajustará os salários de todos os seus servidores em 9,8307% (nove vírgula oito três zero sete por cento), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicado sobre a Tabela de Salários vigentes, a partir da data de 1º de maio de 2016. Para a próxima data-base (2017), o Sinsafispro se comprometerá a discutir e deliberar em assembleia com os servidores a alteração da data-base para JANEIRO.

CLÁUSULA QUARTA ¬- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO
O CAU/RJ garantirá a todos os seus servidores o fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição no valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais), a ser pago em razão dos dias úteis do mês, a partir de 1º de maio de 2016.

Parágrafo Único – O somatório dos dois auxílios não ultrapassará o valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais) vezes a quantidade de dias úteis no mês.

CLÁUSULA QUINTA - ¬ ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA
Os servidores públicos e seus dependentes diretos poderão se assim o desejar, usufruir do plano de saúde oferecido pelo CAU/RJ. A autarquia cobrirá 90% dos custos totais dos titulares (servidores) e 45% dos custos totais por cada dependente, ficando a cargo do servidor os percentuais restantes (10% titular e 55% por dependente) que serão deduzidos de seu salário. Ao concordar em associar-se à assistência médica, o servidor público deverá autorizar o CAU/RJ, por escrito, a realizar as deduções necessárias de seu salário em benefício da assistência médica.

Parágrafo Primeiro - O plano de saúde oferecido pelo CAU/RJ deve ser da modalidade sem coparticipação, ou seja, não gerar ônus financeiros para o servidor que ultrapasse os percentuais os quais tratam o caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo – O plano odontológico a ser contratado pelo CAU/RJ será custeado integralmente pelo servidor que optar pelo mesmo para si e para seus dependentes. Ao concordar em associar-se à assistência odontológica, o servidor público deverá autorizar o CAU/RJ, por escrito, a realizar as deduções necessárias de seu salário em benefício da mesma.

Parágrafo Terceiro - Somente companheiro (a) e/ou dependentes diretos poderão ser incluídos na assistência médica e odontológica. Enteados poderão ser incluídos nos planos apenas caso sejam oficialmente reconhecidos como dependentes legais pela justiça brasileira.

CLÁUSULA SEXTA - ¬ LICENÇA MATERNIDADE
Será concedida licença especial de trabalho às servidoras que retornarem do período legal de fruição de licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias. Esta licença especial e remunerada aqui mencionada valerá para o 5º e o 6º meses após o parto, desde que previamente comunicada e acertada com sua chefia imediata e a Gerência Geral. Se

JURÍDI
VIST

a colaboradora tirar férias no 5º ou 6º mês após o parto, ou seja, dentro do período de concessão da licença especial, não terá direito de usufruir desse benefício nos meses subsequentes. A funcionária poderá tirar férias antes da licença maternidade, sem prejuízo do referido benefício.

Parágrafo Primeiro - Após o retorno da servidora da licença especial de 180 (cento e oitenta) dias, terá direito a jornada reduzida de trabalho em 1h somente enquanto perdurar a amamentação do(a) lactente, até o limite máximo de 12 (doze) meses a partir do nascimento da criança.

Parágrafo Segundo – O(a) servidor(a) público(a) que adotar uma criança terá direito à licença maternidade nos mesmos termos deste artigo, a qual só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda ao adotante ou guardião, até a idade limite da criança de 12 (doze) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ¬ LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida jornada de trabalho especial de 20 (vinte) horas semanais aos servidores que retornarem do período de fruição de licença paternidade de 20 (vinte) dias ao parto. A jornada especial aqui mencionada deverá ser usufruída durante os 5 (cinco) dias consecutivos da primeira semana, a partir do retorno de licença paternidade e, neste período, poderá ser cumprida na forma que melhor convier ao funcionário, desde que previamente acertado com sua chefia imediata, nos termos da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - ¬ AUXÍLIO¬ CRECHE

O CAU/RJ se compromete a reembolsar, no valor máximo mensal de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dependente, os servidores públicos de ambos os gêneros que mantenham filhos e/ou enteados (caso sejam oficialmente reconhecidos como dependentes legais) de até 6 (seis) anos de idade em creches, pré¬-escolas ou escolas, ou ainda que utilizem serviço de babá ou cuidador, mediante comprovação fiscal mensal, a partir de 1º de maio de 2016.

Parágrafo Único – O CAU/RJ estenderá o presente benefício aos seus servidores que tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos, que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada em laudo médico.

CLÁUSULA NONA ¬– PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO

O CAU/RJ se compromete a realizar a elaboração do Regulamento para a operacionalização do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), respeitada a legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - ¬ ASSÉDIO MORAL

O CAU/RJ coibirá o assédio moral descendente, ascendente e horizontal, assim considerada toda e qualquer conduta abusiva, manifestada, sobretudo, por comportamento, palavra, gesto, escrito ou outra forma de comunicação possa trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade psicológica e moral do servidor público, pôr em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral, e realizará a abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei 9.784/1999, para apurar as ocorrências de tais casos.

Parágrafo Primeiro – O CAU/RJ se compromete a incluir o tema nos programas dos cursos de capacitação de servidores públicos efetivos e servidores públicos ocupantes de cargos de livre provimento e demissão.

Parágrafo Segundo – O CAU/RJ retirará a avaliação funcional e/ou avaliação de experiência de servidor público que comprovadamente sofreu assédio moral, caso o assediador seja seu gestor imediato, passando a avaliação para o gestor substituto ou para o imediatamente superior, ou ainda, conforme o caso, para outro servidor público que detenha conhecimento das atividades do servidor público assediado, a ser designado pelo gestor imediato do agressor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O CAU/RJ irá abonar, mediante compensação de horário, faltas de servidor (a) estudante para prestação de provas e exames, referente a curso de terceiro grau e pós-graduação, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do funcionário no local de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

O CAU/RJ se compromete a adotar ações que reduzam os riscos inerentes ao trabalho dos seus servidores públicos, conforme as normas de saúde, higiene e segurança vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -¬ ACESSO DO SINDICATO NO LOCAL DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os dirigentes sindicais ou representantes sindicais terão acesso aos locais de trabalho do CAU/RJ para distribuir boletins, prestar esclarecimentos, fazer convocatórias, convocar e realizar assembleias e para efetuar sindicalizações, desde que haja comunicação prévia à gestão do Conselho mediante a respectiva autorização para tais atividades em suas dependências.

JURÍDICO
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -¬ DIRIGENTES SINDICAIS

O CAU/RJ assegura aos servidores públicos dirigentes sindicais, desde que previamente solicitada e autorizada, a livre frequência, sem compensação de horas, para participarem de assembleias e reuniões sindicais, quando devidamente convocadas e comprovadas previamente, conforme Precedente Normativo nº 83 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -¬ DEMAIS DISPOSITIVOS SOBRE VIGÊNCIA

O presente ACT vigorará no período de 1º de maio de 2016 a 31 de dezembro de 2016, quando será discutida e deliberada a mudança de data-base para janeiro de cada ano. Não havendo assinatura de novo ACT para a próxima data-base, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo Coletivo até que novo instrumento seja celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -¬ AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O SINSAFISPRO-RJ é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na Justiça do Trabalho em relação às cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho (art. 8° da Constituição Federal e art. 513, inciso a, da CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -¬ CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em lei e neste Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o CAU/RJ e o SINSAFISPRO-RJ mediante Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2016.

JOSÉ WALTER ALVES JUNIOR
Presidente do Sinsafispro-RJ

JERÔNIMO DE MORAES NETO
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ

TESTEMUNHA
NOME: MARIA ISABEL V. PERD TOSTES
CPF: 708276 36787

TESTEMUNHA
NOME: [illegible]
CPF: 754107297-49

JURÍDICO
VISTO